

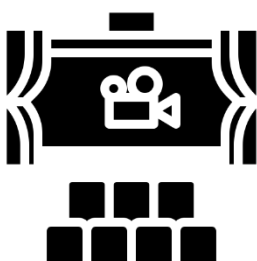
EDITAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Venâncio Aires comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, conforme previsão do art. 5º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº195/2022 e do Decreto nº11.525/2023, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais audiovisuais do Município de Venâncio Aires.



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 446.055,95 (Quatrocentos e quarenta e seis mil cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade 01 – Secretaria de Cultura e Esportes – Serviços Subordinados

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 0025 – VENÂNCIO MULTICULTURAL

12.01.13.392.0025.1067 – Ações Emergenciais a produtores culturais

3.3.90 - Aplicações Diretas

3.3.50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

3.3.60 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos

Fonte de Recurso 0715 -Transferência Dest. Setor Cultural -LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual

Subfonte 0000652 - Rec. Cultural-LC nº 195/22 Paulo Gustavo – Art. 5º Audiovisual
R\$ 446.055,95



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Venâncio Aires, pessoas físicas, pessoas jurídicas com finalidade lucrativa - empresas - e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa - associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuem na área da cultura.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

5. COTAS



5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 A indicação para concorrer às cotas deve ser feita no momento da inscrição, não podendo ser requerida a inclusão no futuro.

5.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando as vagas da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21 de Novembro e 20 de Dezembro de 2023;

6.2 O prazo entre a divulgação do edital e o recebimento das propostas será de 21 de Novembro à 20 de Dezembro - 21 (Vinte e um) dias úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura de Venâncio Aires das 8h às 12h e das 13h30min até as 16h30min ou no endereço eletrônico editaiscultura@venancioaires.rs.gov.br até as 23h59min do dia 21 de Dezembro



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Protocolo Geral da Administração Municipal situada na Rua Osvaldo Aranha nº 634 - Centro:

a) Para: Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

b) Assunto: Encaminha documentação para inscrição no Ediatl nºxx/2023 - LPG.

c) Ou ainda pode ser encaminhado o projeto para o endereço eletrônico: editaiscultura@venancioaires.rs.gov.br até as 23h59min do dia 21 de dezembro.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição / plano de trabalho (Anexo II).

b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no edital;

c) Currículo do proponente;

d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ e Estatuto ou Contrato Social (se Pessoa Jurídica);

e) Mini currículo dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

h) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e se selecionada, receber em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural;

i) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto (Plano de trabalho).

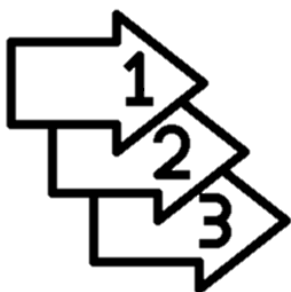
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto, de acordo com a ordem da Lei Federal nº195/2022 e Decreto nº11.525/2023 - Art. 5º I, II, III.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL



8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das etapas.

a) Publicação do edital e inscrição dos projetos culturais - 21/11/23 à 20/12/23;

b) Prazo para impugnação do edital - 21/11/23 à 20/12/23;

c) Julgamento e publicação em resposta à impugnação - 21/12/23 à 26/12/23;

d) Sessão pública para abertura dos projetos inscritos - 27/12/23;

e) Julgamento dos projetos culturais pelos pareceristas - 02/01/24 à 12/01/24;

f) Análise da Comissão de julgamento da documentação - 15/01/24;

g) Publicação preliminar dos projetos selecionados pelos pareceristas - 16/01/24;

h) Prazo para recurso - 16/01/24 à 18/01/24;

i) Julgamento e publicação em resposta ao recurso - 19/01/24 à 23/01/24;

j) Homologação e publicação do resultado final dos projetos selecionados - 24/01/24;

k) Convocação para celebração do Termo de Execução Cultural - 25/01/24;

l) Assinatura dos Termos de Execução Cultural - 30/01/24;

m) Repasse dos recursos aos projetos selecionados - 02/02/24.



9. HABILITAÇÃO

9.1 Para estar habilitado ao presente edital o proponente deverá, juntamente com o protocolo da proposta, anexar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência;
- b) Formulário de Inscrição / Plano de trabalho, conforme modelo em anexo (Anexo II);
- c) Proposta de contrapartidas que serão executadas;
- d) Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica.
- e) Apresentação da regularidade fiscal tanto Pessoa Física quanto Jurídica.

9.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

9.3 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - plano de trabalho, conforme modelo em anexo. Caso seja necessária a aquisição de bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados pelo beneficiário, deverá conter a justificativa, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023;

No plano de trabalho, tanto pessoa física quanto jurídica, deverá constar aplicação de no mínimo 10% (Dez por cento) em acessibilidade, do valor da cota desejada.

10. JULGAMENTO

10.1 Contra a decisão do julgamento e sua publicação, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta data.



11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação e julgamento, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Venâncio

Aires contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.4 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

11.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 31 de Janeiro de 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Se não houver pessoas ou entidades indígenas inscritas, passará para pessoas negras ou pardas;

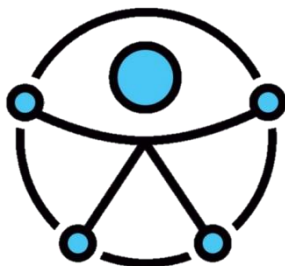
b) Não havendo pessoas negras ou pardas necessárias para o presente edital, os recursos disponíveis ficarão a disposição da ampla concorrência.

12.2 Em caso de não haver projetos suficientes com o número de cotas disponíveis no inciso I deste edital, as cotas remanescentes automaticamente serão transferidas para o inciso III deste edital. Não havendo projetos para serem contemplados no inciso III com as cotas remanescentes do inciso I, o recurso ficará a disposição do inciso II.

12.3 Em caso de contemplação de projetos inscritos com cotas remanescentes de outro inciso, o proponente será convocado para ajustar seu plano de trabalho conforme cota disponível.

Parágrafo Único: No que tange o item 12.2, em caso de sobra de cotas, o proponente será convocado para ajuste do plano de trabalho dentro do referido

inciso no qual foi inscrito o projeto, para após poder ter acesso ao Inciso seguinte na ordem de que trata o item 12.2.



13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

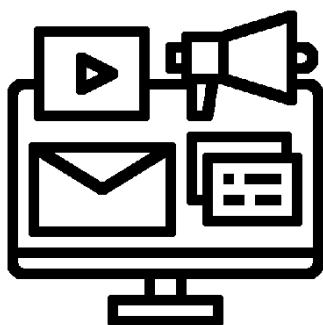
13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.1 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.



14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E MATERIAIS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Os produtos originários de projetos apoiados com recursos do Município de Venâncio Aires, deverão trazer o brasão, símbolo oficial do Município.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



15. MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo VI), Relatório Financeiro (Anexo VII), anexando o link de divulgação nas plataformas digitais e anexando o gasto de no mínimo 10% (dez por cento) em acessibilidade. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (Trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



16. PENALIDADES

16.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que o Relatório Final de Execução do Objeto não esteja de acordo com o Objeto proposto na habilitação;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação de no mínimo 10% (Dez por cento) do valor recebido, em acessibilidade ou, a não execução do objeto proposto;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 10% do valor recebido pelo proponente, o que será determinado verificando-se a compatibilidade com a gravidade da conduta ocorrida.

IV - Fica vedada a possibilidade de prorrogação de vigência, sendo a mesma de 12 meses a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

16.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

16.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no site oficial e nas mídias sociais do Município de Venâncio Aires.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município de Venâncio Aires no endereço <https://www.venancioaires.rs.gov.br/?pag=679>.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone 51-2183-0205.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura e esportes.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

17.9 Os beneficiários devem observar a preferência na contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires. A opção por pessoas residentes, domiciliadas ou sediadas em outros municípios deverá ser formalmente justificada na prestação de informações.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio - (Cotas para cada inciso definidos em audiência pública);

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII - Declaração étnico-racial; e